



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 96/2026/Gabinete do Prefeito

Andradas, 10 de março de 2026.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

➤ **Projeto de Lei Ordinária n.º 09, de 10 de março de 2026**, que:

“Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito adicional por superávit e por anulação de dotação..”

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 2.461/2026, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Lima
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício nº 02/2026 – Secretaria Municipal de Fazenda

Andradas, 09 de março de 2026.

Assunto: Solicitação de elaboração de Minuta de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por superavit financeiro e anulação de dotação.

Em conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo §1º, I e III e §3º da Lei 4.320/64, venho por meio deste ofício solicitar a elaboração de minuta de projeto de lei destinada à solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro e anulação de dotação.

Essa medida é necessária para assegurar a adequada alocação dos recursos na execução orçamentária, considerando o tipo de crédito.

1) SUPERAVID FINANCEIRO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR \$	ORIGEM \$	TIPO	JUSTIFICATIVA/EXECUÇÃO	SECRETARIA
02.08.003.8.244.4001.2373 3.3.90.36.00	2.661	14.906,60	Piso Mineiro de Assistência Social	Superavit	Pagamento de aluguéis sociais e de profissionais credenciados que atuam no CRAS, CREAS e na Seção de Programas Sociais.	Saúde e Ação Social
02.08.003.8.244.4001.2373 3.3.90.39.00	2.661	20.000,00	Piso Mineiro de Assistência Social	Superavit	Custeio de acolhimento do Sr. S.A.O. em Instituição de longa permanência.	Saúde e Ação Social
02.08.002.10.301.1001.1001 4.4.90.52.00	2.601	300.000,00	FNS - Bloco Investimento	Superavit	Aquisição de materiais e equipamentos permanentes para a UBS Jardim Ipê	Saúde e Ação Social
02.07.001. 18.542.5001.1161 4.4.90.51.00	2.706	444.865,71	Emenda Parlamentar 202444540004-Indicação Dep. Federal Rafael Simões	Superavit	Reforma da sede da Unidade de Bem estar Animal (Causa animal/Zoonoses)	Planejamento Urbano e Meio Ambiente
02.09.004.27.812. 2002.1028 4.4.90.51.00	2.710.010	148.054,67	Lei 23.830 de 28 DE julho de 2021 (§ 3º do art. 5º - item 16)	Superavit	Construção da quadra Poliesportiva do Bairro Leandro Previato - aditivo finalização	Educação, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTES	VALOR \$	TIPO	JUSTIFICATIVA/EXECUÇÃO	SECRETARIA
ANULAÇÃO	02.08.003.8.243.4001.2137 3.3.50.43.00	517	1.500	50.000,00	anulação	Aquisição de materiais para reforma das novas instalações do CREAS	Saúde e Ação Social
CRÉDITO	02.08.003.8.243.4001.2371 4.4.90.30.00	955					
ANULAÇÃO	02.08.003.8.243.4001.2137 3.3.50.43.00	517	1.500	50.000,00	anulação	Prestação de serviço ref. reforma das novas instalações do CREAS	Saúde e Ação Social
CRÉDITO	02.08.003.8.244.4001.2371 4.4.90.39.00	956					

Considerando os trâmites para empenhamento das despesas, se possível, solicito o envio com pedido de urgência.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

SANDRA DE CASSIA
ROSSI:0613686063
5

Assinado de forma digital
por SANDRA DE CASSIA
ROSSI:06136860635
Dados: 2026.03.09
17:09:02 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda

À
Procuradoria Geral do Município
Ilmo. Senhor
Daniel Henrique Ferraz



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 2.461/2026

Trata-se de pedido para elaboração de projeto de lei, solicitando abertura de crédito em diversas fontes, destinado às dotações orçamentárias de diversas secretarias do município, com objetivos diversos.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito suplementar anual, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: “Art. 40. *São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*”.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



Prefeitura Municipal de Andradópolis – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe.

Andradópolis, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE

FERRAZ:093703336

73

Assinado de forma digital por

DANIEL HENRIQUE

FERRAZ:09370333673

Dados: 2026.03.10 15:38:11

-03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2026

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito adicional por superávit e por anulação de dotação.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.251, de 23 de janeiro de 2026), no montante total de R\$ 927.826,98 (novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) para atender despesas das Secretarias abaixo discriminadas, nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR \$	ORIGEM \$	JUSTIFICATIVA/EXECUÇÃO	SECRETARIA
02.08.003.8.244.4001.2373 3.3.90.36.00	2.661	14.906,60	Piso Mineiro de Assistência Social	Pagamento de aluguéis sociais e de profissionais credenciados que atuam no CRAS, CREAS e na Seção de Programas Sociais.	Saúde e Ação Social
02.08.003.8.244.4001.2373 3.3.90.39.00	2.661	20.000,00	Piso Mineiro de Assistência Social	Custeio de acolhimento do Sr. S.A.O. em Instituição de longa permanência.	Saúde e Ação Social
02.08.002.10.301.1001.1001 4.4.90.52.00	2.601	300.000,00	FNS - Bloco Investimento	Aquisição de materiais e equipamentos permanentes para a UBS Jardim Ipê	Saúde e Ação Social
02.07.001. 18.542.5001.1161 4.4.90.51.00	2.706	444.865,71	Emenda Parlamentar 20244454000 4-Indicação Dep. Federal Rafael Simões	Reforma da sede da Unidade de Bem estar Animal (Causa animal/Zoonoses)	Planejamento Urbano e Meio Ambiente
02.09.004.27.812. 2002.1028 4.4.90.51.00	2.710.010	148.054,67	Lei 23.830 de 28 de julho de 2021 (§ 3º do art. 5º - item 16)	Construção da quadra Poliesportiva do Bairro Leandro Previato - aditivo finalização	Educação, Esporte e Lazer

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por anulação de dotação, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.251, de 23 de janeiro de 2026), no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender despesa da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	VALOR \$	TIPO	JUSTIFICATIVA/ EXECUÇÃO	SECRETARIA
ANULAÇÃO	02.08.003.8.243.4001.2137 3.3.50.43.00	517	1.500	50.000,00	anulação	Aquisição de materiais para reforma das novas instalações do CREAS	Saúde e Ação Social
CRÉDITO	02.08.003.8.243.4001.2371 4.4.90.30.00	955					
ANULAÇÃO	02.08.003.8.243.4001.2137 3.3.50.43.00	517	1.500	50.000,00	anulação	Prestação de serviço ref. reforma das novas instalações do CREAS	Saúde e Ação Social
CRÉDITO	02.08.003.8.244.4001.2371 4.4.90.39.00	956					

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, dez dias de março de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que ***“Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito adicional por superávit e por anulação de dotação”***.

A abertura de Crédito faz-se necessária para assegurar a adequada alocação dos recursos.

Os recursos são originários de diversas fontes e emendas parlamentares, resoluções estaduais, dentre outros.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são: **i)** a prévia autorização legislativa e; **ii)** a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro e por anulação de dotação, com base no que disciplina o art. 43, § 1º incisos I e II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 4320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Por fim, considerando a necessidade de aprovação para repasse do valor, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, dez de março de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 2.461/2026

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 10 de março de 2026.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal